

		Política de Destinação de Resultados	Código: EUR.JUD07 Revisão: 00
<b>POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS</b>			
<b>Aplicável:</b> à Companhia	<b>Emitido por:</b> Controladoria	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Vigência:</b> indeterminada

RESPONSÁVEL	DADOS DE GESTÃO DA POLÍTICA
<b>EMIÇÃO:</b> CONTROLADORIA	25/06/2024
<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	25/06/2024

## POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

### I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política tem como referência:

- (i) o Estatuto Social da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Companhia”);
- (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (iii) regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e
- (iv) as boas práticas de governança corporativa estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Ademais, tem por objetivo divulgar aos acionistas e ao mercado em geral os princípios, as regras e os procedimentos relativos à destinação de resultados, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, de modo a garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo da Companhia.

### II. PRINCÍPIOS

A destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio, geração de caixa e necessidade de investimentos, permitindo aos acionistas, investidores e demais interessados, avaliarem melhor a Companhia, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia, contribuindo, assim, para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

A distribuição de resultados aos acionistas não deve comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

### III. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se à Companhia e suas subsidiárias nacionais.

### IV. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício.

## **V. COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Administração da Companhia submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, devidamente preparado pela Administração da Companhia, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários, com base em resultados apurados em balanços intermediários.

Por sua vez, a Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e aprovar, a proposta apresentada sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

## **VI. DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar, sem prejuízo de outros documentos previstos no Estatuto Social e/ou em outras políticas da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a)** balanço patrimonial;
- (b)** demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c)** demonstração do resultado do exercício
- (d)** demonstração dos resultados abrangentes;
- (e)** demonstração de valor adicionado; e
- (f)** demonstração de fluxo de caixa.

O Balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores externos independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e serão apresentadas ao Conselho de Administração após terem sido revisadas e recomendadas pelo Comitê de Auditoria e Compliance.

Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, calculado após as deduções referidas nos artigos 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações, com observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis, sempre levando em consideração diversos fatores variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Após, dos lucros líquidos eventualmente apurados, deduzir-se-ão obrigatoriamente:

- a)** 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei;
- b)** percentual a ser definido oportunamente à Reserva de Incentivos Fiscais;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; e

**d)** o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

## **VI.I. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

Mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral poderão ser pagos e/ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual.

## **VI.II. DIVIDENDOS**

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Em ambos os casos, tais dividendos serão imputados ao dividendo obrigatório.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 25 de junho de 2024, data em que entra em vigor por prazo indeterminado, podendo ser modificada, a qualquer momento, sempre que se fizer necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais e/ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da Administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

\*\*\*\*\*